



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1049/2026)**

Dê-se ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

“II – Dupla Excepcionalidade (DE): a coexistência de altas habilidades ou superdotação com outro transtorno de aprendizagem ou impedimento de longo prazo em alguma área específica, podendo constituir condições de neurodesenvolvimento, transtorno específico ou deficiência, a exemplo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, transtornos motores ou outras condições semelhantes;”

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso II do art. 2º recebe redação consistente com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência substituindo a terminologia “condição de dificuldade significativa” que pode ensejar compreensão subjetiva do que seria “dificuldade significativa” pelo termo já consagrado pela LBI, qual seja: “impedimento de longo prazo”, definindo a "dupla excepcionalidade", já consagrada na literatura internacional com o termo *twice-exceptional* (2e), que cumpre observar que não se refere ao número de condições associadas, mas à dualidade de pólos: o estudante é, simultaneamente, superdotado (pólo do potencial) e tem uma condição de transtorno ou deficiência (pólo do desafio), independentemente de quantas condições componham o segundo polo. Desse modo, a coexistência de altas habilidades ou superdotação com outra condição de transtorno de aprendizagem ou impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, exemplificada pelo Transtorno do Espectro Autista,



Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, dislexia, discalculia, transtornos motores e outras condições semelhantes.

A definição operacional confere densidade ao conceito introduzido pelo Projeto e dialoga com o paradigma da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, facilitando a identificação clínica e pedagógica dessas situações pelas redes de ensino e pelos profissionais envolvidos no atendimento educacional especializado.

Sala das sessões, 19 de maio de 2026.

**Senadora Mara Gabrilli**  
**(PSD - SP)**

